



DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO ADITIVO 03 AO CONTRATO Nº 46/2016 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A
EMPRESA ADSERVIG -VIGILANCIA LTDA.**

A **Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)**, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF n.º 342.374.379-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **ADSERVIG - VIGILANCIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.497.780/0001-40, estabelecida à Rua Gerônimo Thives, nº 196, Sala 03, Barreiros, São José/SC, CEP 88.117-290, representada neste ato pelo Sr. Israel Fontanella da Silva, devidamente inscrito no CPF sob o nº 006.663.769-48, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23080.041842/2015-69** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 336/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato em referência por **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de **01 de maio de 2019 a 01 de maio de 2020**, de acordo com o que faculta sua cláusula segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A **CONTRATANTE** retribuirá a **CONTRATADA** o valor mensal estimado de **R\$ 54.870,12 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta reais e doze centavos)**, perfazendo o valor total estimado anual de **R\$ 658.441,44 (seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Fica a contratada obrigada a, igualmente, prorrogar a vigência da obrigação acessória consistente na garantia firmada, prevista na cláusula sétima do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE, no Programa de trabalho: 12.364.2080.20RK.0042; PTRES: 108366; Natureza da Despesa: 339039; e Fonte: 8100000000.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

Fica assegurado à Contratada o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação em razão da não homologação de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, bem como aquelas advindas no decorrer da vigência a ser prorrogada, nos termos do Decreto 2.271/1997 e Contrato de Prestação de Serviços

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas e permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato Original.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 16 de abril de 2019.



Contratante

Jair Napoleão Filho
CPF n.º 342.374.379-49



Contratada

Israel Fontanella da Silva
CPF n.º 006.663.769-48

TESTEMUNHAS:



Nome Marcos Felipe Ravazzoli
CPF 951.553.680-49



Nome Eduardo Gomes Curcio
CPF: 006.755.419-99